LEI Nº 2859, DE 04 DE MARÇO DE 1999.

(Revogada pela Lei nº 3843/2004)

CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE CURSO SUPERIOR AOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica assegurado ao servidor municipal do magistério público, que esteja frequentando, ou virá frequentar o seu primeiro curso de nível superior a nível de licenciatura plena, a título de incentivo a escolarização, auxílio pecuniário equivalente a uma (01) cadeira ou disciplina de quatro (04) créditos, a cada três (03) novas disciplinas ou cadeiras de quatro (04) créditos que cursar.~~

Art. 1º ~~Fica assegurado ao servidor municipal do magistério público, que esteja freqüentando, ou virá freqüentar o seu primeiro curso de nível superior a nível de licenciatura plena, a título de incentivo à escolarização, auxílio pecuniário equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos ou cadeiras que cursar. (Redação dada pela Lei nº 3175/2001)~~

Art. 1º Ficam assegurado ao servidor municipal do magistério público, que esteja freqüentando, ou virá a freqüentar o seu primeiro curso de nível superior, a nível de licenciatura plena, a título de incentivo à escolarização, auxílio pecuniário equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do total de créditos ou cadeiras que cursar. (Redação dada pela Lei nº 3297/2002)

~~§ 1º - Para a obtenção do incentivo financeiro, o servidor deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, instruído de certidão do órgão educacional que frequentar ou frequentará, com detalhamento sobre o respectivo currículo, cadeiras, créditos e horários, e disciplinas em que tenha logrado aprovação, além do comprovante de matrícula para o semestre subsequente, em no mínimo três cadeiras de quatro créditos.~~

§ 1º - Para a obtenção do incentivo financeiro, o servidor deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, instruído de certidão do órgão educacional que freqüentar ou freqüentará, com detalhamento sobre o respectivo currículo, cadeiras, créditos e horários e disciplinas em que tenha logrado aprovação, além do comprovante de matrícula para o semestre subseqüente. (Redação dada pela Lei nº 3175/2001)

§ 2º - É requisito indispensável à concessão do incentivo financeiro, que o servidor esteja efetivamente atuando na área de educação.

§ 3º - Ficam excluídos do percentual de incentivo à escolarização, os créditos ou cadeiras nos quais o servidor não tenha logrado aprovação. (Redação acrescida pela Lei nº 3175/2001)

Art. 2º O incentivo financeiro será pago diretamente à qualquer instituição de ensino superior que desejar firmar convênio com o Município de Esteio.

Art. 3º ~~As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias do FUNDEF, quando o incentivo atender os servidores do ensino fundamental; e, nas rubricas orçamentárias próprias para as demais hipóteses, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no exercício de 1999, mediante Decreto.~~

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) - código 0631.1236100232.162 - rubrica 3390.39.99.01. (Redação dada pela Lei nº 3297/2002)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Esteio, 04 de março de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal